



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre o Plano Nacional e o Plano Operativo para o Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre o Plano Nacional e o Plano Operativo para o Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023.

Nesses termos, requisita-se:

1. O Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa e o Plano Operativo para o Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023 foram aprovados por Resoluções da Comissão Executiva para Controle do Desmatamento e Recuperação da Vegetação Nativa (Conaveg). Encaminhar as atas das reuniões da Conaveg em que os dois Planos foram discutidos, bem como os documentos de apoio que foram utilizados como subsídio para os debates e as respectivas listas de presença nessas reuniões.

SF/21212.54500-21 (LexEdit)
|||||

2. Por meio da mesma Resolução da Conaveg que aprovou o Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, foram encerrados o Plano de Ação para Controle e Prevenção do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e o Plano de Ação para Controle e Prevenção do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado). Considerando-se as lições aprendidas, os sucessos e as dificuldades desses dois Planos, o que deles foi aproveitado para a elaboração do novo Plano aprovado pela Conaveg? Encaminhar as análises e estudos que justificaram o encerramento do PPCDAm e do PPCerrado e a aprovação de um novo Plano.
3. Houve, por parte do Governo Federal, avaliação crítica sobre as causas do expressivo aumento das taxas de desmatamento na Amazônia nos anos de 2019 e 2020? Se sim, encaminhar os respectivos documentos e conclusões.
4. Embora se trate de um Plano Nacional e de um Plano Operativo para Controle do Desmatamento Ilegal, esses planos não contêm metas estabelecidas para as taxas de desmatamento nos biomas brasileiros. Que taxas de desmatamento que se espera atingir com a implementação do Plano Nacional, por bioma, e em que prazos?
5. A nova composição da Conaveg conta exclusivamente com representantes governamentais, em contraposição à composição anterior (que continha sete representantes governamentais, dois representantes dos estados, um representante dos municípios e dois representantes da sociedade civil). Qual o papel que os estados, municípios e sociedade civil tiveram na elaboração dos dois novos Planos?

Encaminharam contribuições, participaram de reuniões, foram consultados sobre as decisões? Encaminhar os documentos que refletem a participação desses segmentos.

6. A estrutura regimental do Ministério do Meio Ambiente (MMA), adotada pelo atual governo em janeiro de 2019, extinguiu o Departamento de Florestas e de Combate ao Desmatamento (DFCD), responsável pela coordenação do PPCDAm e do PPCerrado. Foram ainda eliminadas todas as referências ao desmatamento e às competências a ele associadas em todas as unidades da administração pública federal. Essa lacuna só foi revertida em agosto de 2020, com a edição de decreto com nova estrutura regimental para o MMA. Durante esse período, como se deu a condução do PPCDAm e do PPCerrado? Encaminhar documentação que comprove reuniões e ações relativas à implementação desses dois Planos nesse período. Em que medida a eventual paralisação do PPCDAm contribuiu para o aumento das taxas de desmatamento na Amazônia?
7. Encaminhar documentos e estudos que tenham embasado a decisão de eliminação das unidades de coordenação das políticas de combate ao desmatamento na administração pública bem como os documentos que embasaram a aprovação da nova estrutura organizacional do MMA, onde essas unidades foram (parcialmente) recriadas.
8. No mesmo período em que foram lançados o Plano Nacional e o Plano Operativo, o governo decidiu revigorar o Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL), transferindo-o do MMA para a Vice-presidência da República, inclusive com a transferência de atribuições afetas ao MMA. Hoje, a condução das ações de combate ao desmatamento está fragmentada com

a atribuição, ao Conselho Nacional da Amazônia Legal, do papel de “propor políticas e iniciativas relacionadas à preservação, à proteção e ao desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal”, que se confunde com a atribuição da Conaveg de “propor planos e diretrizes e articular e integrar ações estratégicas para prevenção e controle do desmatamento ilegal e recuperação da vegetação nativa nos biomas” e de “coordenar e monitorar a implementação dos planos de ação para prevenção e controle do desmatamento ilegal”. Poucos dias antes do lançamento do Plano Nacional, que supostamente deveria constituir o plano de ação do governo federal para o combate ao desmatamento, o Governo Federal autorizou, por meio do Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) para ações de combate ao desmatamento na Amazônia Legal. Chama atenção, ainda, o documento disponível no sítio eletrônico do CNAL, denominado Plano de Ações Imediatas do Conselho Nacional da Amazônia Legal, datado de 19 de agosto de 2020, que sequer faz referência ao Plano Nacional, lançado em junho, mas faz referência ao PPCDAm (então já encerrado), ao passo em que prevê medidas que parecem concorrer com as ações do MMA e de suas unidades vinculadas. O texto do Plano Operativo prevê alinhamento e harmonização das ações reportadas entre a CNAL e a Conaveg. Considerando as incongruências citadas, de que forma se está dando esse alinhamento e harmonização de ações? A quem compete, hoje, a responsabilidade pela coordenação das ações de combate ao desmatamento na Amazônia?

9. Os dados disponíveis relativos aos gastos dos militares com a proteção da Amazônia mostram cifras muito superiores aos

valores alocados aos órgãos governamentais encarregados do monitoramento e da proteção da floresta. Houve alguma análise de custo-benefício quanto à conveniência e oportunidade desses gastos? Houve alguma análise que mostrasse qual seria a capacidade de resposta dos órgãos ambientais caso os valores alocados às Forças Armadas fossem destinados ao fortalecimento institucional e orçamentário desses órgãos?

Encaminhar a respectiva documentação, caso houver.

10. A coordenação do PPCDAm e do PPCerrado cabia ao extinto DFCD, no MMA. O novo Plano, porém, estabelece que sua coordenação ficará a cargo da Conaveg, uma instância de caráter consultivo, não operativo, composta por apenas sete representantes governamentais e com previsão de reuniões, em princípio, a cada seis meses. De que forma essa Comissão poderá coordenar um plano que, pela sua própria natureza, tem uma execução dinâmica, que requer articulação entre diversas instâncias de governo e capacidade de intervenção tempestiva? A quem cabe a coordenação operacional do Plano, incluindo, no âmbito do governo federal, o poder de convocação e o mandato para intervenção tempestiva nas diversas instituições com responsabilidades pelas linhas de ação do Plano, bem como a articulação com os demais entes da federação?
11. Quais os custos estimados para implementação do Plano Operativo 2020-2023? Quais as fontes de recursos assegurados para sua execução?
12. Embora o Plano Operativo 2020-2023 faça menção a várias linhas de ação cujas instituições responsáveis são as unidades vinculadas ao MMA (particularmente o Instituto Brasileiro

do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama – e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio), não há nele qualquer previsão de fortalecimento institucional, orçamentário ou de pessoal desses órgãos. Sabendo-se que foram eles, historicamente, os principais responsáveis pela contenção do desmatamento durante o PPCDAm e que as Forças Armadas já esboçam sua retirada das ações de comando e controle para combater o desmatamento na Amazônia, que medidas serão adotadas para dotar essas instituições dos instrumentos necessários para essa tarefa?

JUSTIFICAÇÃO

Em novembro de 2020, o Governo Federal aprovou o Plano Operativo para o Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023, aprovado pela Comissão Executiva para Controle do Desmatamento e Recuperação da Vegetação Nativa (Conaveg). Esse Plano complementa o Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, aprovado em junho daquele ano pela mesma Comissão. O ato de junho encerrou, sem maiores explicações, os Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas na Amazônia Legal e no Cerrado (PPCDAM e PPCerrado), que vigoravam há muitos anos e que foram responsáveis por expressiva redução nas taxas de desmatamento nos dois biomas.

O PPCDAm e o PPCerrado foram paralisados após o início do atual governo, em janeiro de 2019, com a extinção do Departamento de Florestas e de Combate ao Desmatamento (DFCD) no Ministério do Meio Ambiente (MMA) e com a eliminação de todas as referências ao combate ao desmatamento na pasta. Não houve outra iniciativa que os substituísse, o que constituiu o início de uma série de

reveses nas ações governamentais nessa matéria, com alta explosiva das taxas de desmatamento na Amazônia nos últimos dois anos.

Nesse novo arranjo, o combate ao desmatamento, na área ambiental, foi relegado, exclusivamente, a ações de comando e controle por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e, no que tange às áreas protegidas, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Mesmo assim, na prática esses órgãos viram sua capacidade operativa ser gradativamente asfixiada e, no caso do Ibama, substituída pela crescente participação das Forças Armadas nessas ações.

Não foi coincidência, portanto, que a partir de 2019 observaram-se crescentes sinais de falta de controle sobre o desmatamento ilegal no País. Nesse período, verificaram-se, entre outros:

- enfraquecimento da atuação do Ibama na fiscalização;
- edição de normas que facilitam a exportação de madeira ilegal;
- priorização da ação das Forças Armadas no combate ao desmatamento, em detrimento do fortalecimento dos órgãos ambientais, apesar de essa operação ser menos eficiente e muito mais onerosa ao País do que a ação de fiscalização do Ibama;
- paralisação do Fundo Amazônia e falta de destinação de R\$ 1,5 bilhões que poderiam ser usados em ações de combate ao desmatamento e às queimadas.

Essas medidas concretas combinadas à ausência de políticas coordenadas de combate ao desmatamento e às declarações de autoridades governamentais no sentido de maior tolerância com os crimes ambientais contribuíram de maneira significativa para o expressivo aumento das taxas de desmatamento na Amazônia e levaram a forte desgaste internacional do Brasil em uma área em que, até pouco tempo, apresentava forte protagonismo.

Os dois Planos aprovados em 2020 refletem, ainda, a fragmentação das ações do Governo Federal e a falta de clareza em relação à condução das ações de combate ao desmatamento. Foram lançados em período de contínuo desgaste para as instituições ambientais e de crescente protagonismo das Forças Armadas na condução de ações de responsabilidade da área ambiental. Essa fragmentação ocorreu com evidente desvantagem para os órgãos da área ambiental, que têm padecido pela falta de força política, pela redução da força de trabalho e de alocação orçamentária, pela ocupação de seus cargos por dirigentes sem experiência na área ambiental, pelos limites e restrições impostos às ações de fiscalização e controle, pela perseguição a servidores por motivação ideológica e pela edição de atos normativos que flexibilizam a proteção ambiental, fatos fartamente documentados pela imprensa e denunciados por associações de servidores públicos da área ambiental.

O presente requerimento de informações visa obter elementos para o acompanhamento das ações do Poder Executivo nessa área tão sensível e tão importante para o desenvolvimento nacional. O requerimento reveste-se de particular importância porque tanto o Plano Nacional quanto o Plano Operativo foram aprovados por meio de processos aos quais foi dada pouca publicidade, sem participação de atores externos ao governo, sem discussão com a sociedade, e em meio à pandemia do ano de 2020, em linha com o que defendeu o Ministro do Meio Ambiente na já conhecida reunião ministerial de 22 de maio. Naquela ocasião, ele alertou os demais ministros sobre o que considerava ser uma oportunidade trazida pela pandemia da Covid-19: para ele, o governo deveria aproveitar o momento em que o foco da sociedade e da mídia está voltado para o novo coronavírus para, por exemplo, mudar regras ligadas à proteção ambiental.

O Plano Operativo apresenta visíveis deficiências no que tange ao seu modelo de governança, o qual não oferece as condições adequadas para a devida articulação, monitoramento e intervenções tempestivas. A maior parte

das ações listadas no Plano não apresenta indicadores e metas apropriadas para acompanhamento e monitoramento. O principal objetivo do Plano, promover a coordenação de esforços para a redução do desmatamento em todos os biomas, sequer dispõe de um indicador ou meta para avaliar a sua eficácia.

Além do seu conteúdo, o olhar sobre os Planos deve considerar que, em paralelo ao seu lançamento, as Forças Armadas assumiram crescente protagonismo nas ações de combate ao desmatamento, fortalecendo-se política, institucional e financeiramente, em detrimento da capacidade institucional e operativa dos órgãos ambientais. Tornaram-se, assim, a referência no debate nacional sobre combate ao desmatamento, apesar dos escassos resultados obtidos até o momento. Pois mesmo com a explosão dos gastos com as Forças Armadas nessas ações, 2020 foi, de acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o ano com a pior taxa de desmatamento da Amazônia desde 2008.

A atuação do MMA nos últimos dois anos tem despertado críticas em diversos segmentos da sociedade brasileira, bem como no exterior, e produz justificável dúvida quanto à possibilidade de que os novos Planos constituam mera resposta protocolar às altas taxas de desmatamento, sem as consequentes medidas necessárias para sua implementação: vontade política, estrutura de governança com capacidade de coordenação, monitoramento e intervenção, fortalecimento dos órgãos ambientais e orçamento suficiente.

Diante da importância que a questão do desmatamento tem para a conservação do patrimônio natural brasileiro, para o desenvolvimento econômico do País e para o bem-estar de nossa população, as informações aqui solicitadas hão de constituir valiosos subsídios para que esta Casa venha a desempenhar de maneira efetiva sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre o Plano Nacional e o Plano Operativo para o Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa 2020-2023.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2021.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)



SF/21212.54500-21 (LexEdit)